

PROCEDIMENTO REF. PC001.2020.0001808

CONTRATO N.º 32/2021: SERVIÇO DE REVISÃO DO ENQUADRAMENTO EM SEDE DE IVA ANOS DE 2018 A 2020

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Pessoa Coletiva n.º:501345361

Endereço / sede: - Quinta de Prados – 5000-801 Vila Real

Representado por: Paulo Sérgio Ribeiro Nogueira Ferraz

Ato Habilitante: Administrador

Número de Identificação Civil:

SEGUNDO OUTORGANTE: ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS - SROC S.A.

Pessoa Coletiva n.º: 505988283

Endereço / sede: Avenida da República 90-6º 1649-024 Lisboa

Representado por: João Carlos Miguel Alves

Ato Habilitante: Representante Legal

Número de Identificação Civil:

PREÂMBULO

A: Atos Habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 28 de maio de 2021, pelo Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 28 de maio de 2021, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

B: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
 - a. N.º do Processo de Compra: PC.001.2020.0001808
 - b. N.º de Cabimento: 202110705
 - c. N.º de Compromisso: 202100004446
 - d. Classificação Orgânica: 121034900
 - e. Classificação Funcional: 0940
 - f. Fonte de Financiamento: 513
 - g. Classificação Económica: 020220E000
2. O valor previsional da despesa será distribuído da seguinte forma:
2021 – €92.237,70
3. Os valores definidos no n.º 2 já incluem o IVA à taxa legal em vigor e outras taxas e impostos legalmente previstos.

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato visa a contratação de serviços de apoio na otimização e incremento da recuperação de IVA pelo Grupo Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que inclui a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (NIF 501345361) e os Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (NIF 600039366), bem como da diminuição da carga fiscal suportada, com referência aos anos de 2018 a 2020, no estrito cumprimento da legislação nacional em vigor, através das análises retrospectiva e prospetiva dos procedimentos, conforme, de seguida, se concretiza melhor

Segunda: Planeamento trabalho / resultados a obter pelo prestador de serviços

1. Atento o respetivo objeto e tendo como referência aos anos de 2018 a 2020, o trabalho a realizar da parte do segundo outorgante incorporará as seguintes etapas:
 - a) Recolha de informação, com vista à identificação de áreas de atividade, operações e inputs diretos, respetivos regimes de IVA, bem como à análise do procedimento de dedução utilizado pelo Grupo Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que inclui a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (NIF 501345361) e os Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (NIF 600039366);
 - b) Determinação dos critérios adequados para recuperação do IVA, tendo em conta as especificidades pelo Grupo Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que inclui a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (NIF 501345361) e os Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (NIF

600039366), designadamente as áreas de atividade existentes, e avaliação (adequação e custo/benefício) da possibilidade de otimização do método de imputação direta afetação real e do pro rata;

- c) Revisão do enquadramento adotado, em sede de IVA, pelos fornecedores pelo Grupo Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que inclui a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (NIF 501345361) e os Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (NIF 600039366), com vista à identificação de situações em que se afigura possível a eliminação/redução da tributação em IVA.
- d) Determinação dos procedimentos a adotar e a sua preparação para concretizar a recuperação do IVA;
- e) Acompanhamento e esclarecimento de questões colocadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira na eventualidade de vir a ser instaurado processo inspetivo.

Terceira: Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo do consagrado no presente Caderno de Encargos, o segundo outorgante fica obrigado, ainda:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que as entidades oficiais, nomeadamente a AT – Autoridade Tributária, venha, no âmbito do presente trabalho a colocar, seja no âmbito da vigência do presente contrato, cinco meses, seja posteriormente, em auditorias ou outras ações de fiscalização, considerando-se que este apoio não tem termo.
- b) Caso exista acerto, nomeadamente devolução de verbas por parte do Grupo UTAD às entidades oficiais, designadamente à AT, esse mesmo acerto terá que ser refletido nos montantes pagos ao Adjudicatário, considerando-se que esta obrigação não tem termo.
- c) Caso exista uma penalização por parte das entidades oficiais, designadamente à AT, por quaisquer ações que decorra deste procedimento, essa penalização, se monetária será repartida, nos mesmos montantes dos pagamentos a efetuar, com o Adjudicatário.

Quarta: Outputs

Após a conclusão do trabalho, de consultoria e análise efetuada, o segundo outorgante deve fornecer relatórios, devidamente fundamentados, com referência a cada ano de trabalho

Quinta: Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro deve pagar ao segundo outorgante o valor de €74.990,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, devendo o mesmo ser definido pela aplicação de uma percentagem ao valor do IVA recuperado adicionalmente (deduzido ou regularizado a favor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e/ou da diminuição da carga fiscal suportada (IVA incorrido ou liquidado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em resultado dos procedimentos implementados decorrentes da presente prestação de serviços.

2. Os honorários serão faturados com a efetiva recuperação/recebimento do imposto, que poderá ocorrer com a inscrição dos valores nas declarações de impostos, quando essa seja a modalidade de recuperação,

ou no momento em que se verifique o reembolso do imposto, no caso de ser apresentado um pedido de reembolso. Nas situações de diminuição da carga fiscal, os honorários serão faturados com o reporte das conclusões.

3. O pagamento dos encargos previstos nos números anteriores será efetuado nos termos das cláusulas 10.ª do Caderno de Encargos do procedimento, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
4. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data da sua receção pelo Primeiro Outorgante.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, sem prejuízo daqueles que são legalmente exigidos:
 - a. N.º do contrato;
 - b. N.º de compromisso;
 - c. Identificação da entidade contratante;
 - d. Endereço da entidade contratante.
6. Desde que devidamente emitidas e observadas as condições constantes das cláusulas 10ª nº 3 do Caderno de Encargos as faturas serão pagas, preferencialmente, através de transferência bancária.

Sexta: Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - a. Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Sétima: Prazo do contrato

O contrato terá início na data da sua assinatura, ou em data a combinar, e mantém-se em vigor pelo período de 6 (seis) meses.

Oitava: Ajustamentos

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Nona: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Décima: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Décima primeira: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Décima segunda: Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento da execução deste é _____ desempenhando funções de _____

Décima terceira: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos do Procedimento;
- b. A proposta adjudicada.

Vila Real, 04 de junho de 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por : **Paulo Sérgio Ribeiro Nogueira**

Ferraz

Num. de Identificação: !

Data: 2021.07.06 15:07:06+01'00'



CHAVE MÓVEL

SEGUNDO OUTORGANTE

**JOAO
CARLOS
MIGUEL
ALVES**

Digitally signed by JOAO
CARLOS MIGUEL ALVES
DN: cn=JOAO CARLOS
MIGUEL ALVES, c=PT,
o=ERNST E YOUNG AUDIT E
ASSOCIADOS - SROC S.A.,
ou=Obs1 - COM PODERES
PARA, SOZINHO, OBRIGAR
E VINCULAR A ENTIDADE,

Date: 2021.06.28 16:00:18
+01'00'